

PROC. N° THE-01002413/14

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA:

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 002/19

DECISÃO : Nº 020/19-CEEC-CREA/PI

PROCESSO : THE-01002413/14 - Art. 1° da Lei 6496/77 - FALTA DE ART DE

CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO

ASSUNTO : DEFESA

**DECISÃO** 

INTERESSADO : J J INSTALAÇÕES E COMERCIO LTDA

**EMENTA**: Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de defesa, referente ao processo nº THE-01002413/14, por infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77-CONFEA – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: CONTRATO TP № 014/2014 (EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE REDE ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL - PI), CONFORME ADITIVO № 001 PRORROGANDO O PRAZO POR MAIS 60 DIAS.; Considerando que o(a) autuado(a) apresentou defesa; Considerando que NÃO foi regularizado o fato gerador; Considerando parecer da Assessoria Jurídica; Considerando Parecer do Conselheiro Relator; Decidiu: por unanimidade, aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas correções. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Pedro José Gomes Rodrigues. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso e Igor Gaudêncio Soares Silva.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 04 de fevereiro de 2019



PROC. N° THE-01001831/14

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA:

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

# CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 002/19

DECISÃO : Nº 019/19-CEEC-CREA/PI

PROCESSO : THE-01001831/14 - Art. 1° da Lei 6496/77 - FALTA DE ART DE

CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO

ASSUNTO : DEFESA

INTERESSADO : IPELC - INSTALAÇÕES ELETRICAS PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL

LTDA

**EMENTA**: Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor mínimo.

#### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de defesa, referente ao processo nº THE-01001831/14, por infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77-CONFEA – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: CONSTRUÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA SECUNDÁRIA EM 380/220V NA ZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, SEM A DEVIDA ANOTAÇÃO DO CONTRATO JUNTO AO CREA PIAUI; Considerando que o(a) autuado(a) apresentou defesa; Considerando que o foi regularizado o fato gerador; Considerando parecer da Assessoria Jurídica; Considerando Parecer do Conselheiro Relator; Decidiu: por unanimidade, aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo, com suas devidas correções. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Pedro José Gomes Rodrigues. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso e Igor Gaudêncio Soares Silva.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 04 de fevereiro de 2019



PROC. N° THE-01001709/16

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA:

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 002/19

DECISÃO : Nº 018/19-CEEC-CREA/PI

PROCESSO : THE-01001709/16 - Art. 1° da Lei 6496/77 - FALTA DE ART DE

CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO

ASSUNTO : DEFESA

INTERESSADO : PARNATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

**EMENTA**: Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de defesa, referente ao processo n° THE-01001709/16. por infringência ao Art. 1° da Lei 6496/77-CONFEA – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: CONTRATO № 001/2016 (SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA E RAMAIS TELEFÔNICOS NO HEDA/PARNAÍBA). VALOR R\$ 4.560,00. DATA DE ASSINATURA: 06/05/2016; Considerando que o(a) autuado(a) apresentou defesa; Considerando que NÃO foi regularizado o fato gerador; Considerando parecer da Assessoria Jurídica; Considerando Parecer do Conselheiro Relator; Decidiu: por unanimidade, aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas correções. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Pedro José Gomes Rodrigues. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso e Igor Gaudêncio Soares Silva.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 04 de fevereiro de 2019



PROC. N° SRN-01000354/14

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA:

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 002/19

DECISÃO : Nº 017/19-CEEC-CREA/PI

PROCESSO : SRN-01000354/14 - Art. 1° da Lei 6496/77 - FALTA DE ART DE

CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO

ASSUNTO : DEFESA

INTERESSADO : IPELC - INSTALAÇÕES ELETRICAS PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL

LTDA

**EMENTA**: Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor mínimo.

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de defesa, referente ao processo nº SRN-01000354/14. por infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77-CONFEA – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: CONTRATO Nº 036/2014, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2014, MODALIDADE: CARTA CONVITE - SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES-PI; Considerando que o(a) autuado(a) apresentou defesa; Considerando que o foi regularizado o fato gerador; Considerando parecer da Assessoria Jurídica; Considerando Parecer do Conselheiro Relator; Decidiu: por unanimidade, aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo, com suas devidas correções. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Pedro José Gomes Rodrigues. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso e Igor Gaudêncio Soares Silva.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 04 de fevereiro de 2019



PROC. N° THE-01001300/16

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA:

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 002/19

DECISÃO : Nº 016/19-CEEC-CREA/PI

PROCESSO : THE-01001300/16 - Art. 1° da Lei 6496/77 - FALTA DE ART DE

CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO

ASSUNTO : DEFESA

INTERESSADO : FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA

**EMENTA**: Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor mínimo.

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de defesa, referente ao processo nº THE-01001300/16, por infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77-CONFEA – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: CONTRATO ADMINISTRATIVO 006/2016 PA 17841/2015: LOCACAO, INSTALACAO E CONFIGURACAO DE TRES CENTRAIS TELEFONICAS DIGITAIS E CONFIGURACAO DE RAMAIS COM PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSISTENCIA TECNICA DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUICAO DE PECAS E EQUIPAMENTOS; Considerando que o(a) autuado(a) apresentou defesa; Considerando que o foi regularizado o fato gerador; Considerando parecer da Assessoria Jurídica; Considerando Parecer do Conselheiro Relator; Decidiu: por unanimidade, aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo, com suas devidas correções. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Pedro José Gomes Rodrigues. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso e Igor Gaudêncio Soares Silva.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 04 de fevereiro de 2019



PROC. N° THE-01000859/15

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA:

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 002/19

DECISÃO : Nº 015/19-CEEC-CREA/PI

PROCESSO : THE-01000859/15 - Art. 1° da Lei 6496/77 - FALTA DE ART DE

CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO

ASSUNTO : DEFESA

INTERESSADO : FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA

**EMENTA**: Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor mínimo.

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de defesa, referente ao processo nº THE-01000859/15, por infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77-CONFEA – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 022/2013 COM A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. VALOR R\$ 10.080,00. DATA ASSINATURA: 8/6/2015..; Considerando que o(a) autuado(a) apresentou defesa; Considerando que o foi regularizado o fato gerador; Considerando parecer da Assessoria Jurídica; Considerando Parecer do Conselheiro Relator; Decidiu: por unanimidade, aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo, com suas devidas correções. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Pedro José Gomes Rodrigues. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso e Igor Gaudêncio Soares Silva.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 04 de fevereiro de 2019



PROC. N° THE-01000723/15

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA:

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 002/19

DECISÃO : Nº 014/19-CEEC-CREA/PI

PROCESSO : THE-01000723/15 - Art. 1° da Lei 6496/77 - FALTA DE ART DE

CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO

ASSUNTO : DEFESA

INTERESSADO : FLORIANONET LTDA

**EMENTA**: Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor mínimo.

#### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de defesa, referente ao processo nº THE-01000723/15, por infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77-CONFEA – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: Prestação de serviço de internet para o IFPI - Campus Floriano. Valor R\$ 39.000,00. Vigência: 02/06/2014 a 28/11/2014.; Considerando que o(a) autuado(a) apresentou defesa; Considerando que o foi regularizado o fato gerador; Considerando parecer da Assessoria Jurídica; Considerando Parecer do Conselheiro Relator; Decidiu: por unanimidade, aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo, com suas devidas correções. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Pedro José Gomes Rodrigues. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso e Igor Gaudêncio Soares Silva.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 04 de fevereiro de 2019



PROC. N° THE-01001002/15

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA:

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 002/19

DECISÃO : Nº 013/19-CEEC-CREA/PI

PROCESSO : THE-01001002/15 - Art. 1° da Lei 6496/77 - FALTA DE ART DE

CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO

ASSUNTO : DEFESA

INTERESSADO : SANTA ROSA LTDA

**EMENTA**: Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor mínimo.

#### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de defesa, referente ao processo nº THE-01001002/15, por infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77-CONFEA – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA IMPLANTACAO DE REDE DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA URBANA NO MUNICIPIO DE BETANIA DO PIAUI CONTRATO TP 004/2015 NO VALOR DE R\$ 318.692,95.; Considerando que o(a) autuado(a) apresentou defesa; Considerando que o foi regularizado o fato gerador; Considerando parecer da Assessoria Jurídica; Considerando Parecer do Conselheiro Relator; Decidiu: por unanimidade, aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo, com suas devidas correções. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Pedro José Gomes Rodrigues. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso e Igor Gaudêncio Soares Silva.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 04 de fevereiro de 2019



PROC. N° SRN-01000654/16

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA:

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE/PI

REUNIÃO

S. O. Nº 002/19

DECISÃO

Nº 012/19-CEEC-CREA/PI

**PROCESSO** 

: SRN-01000654/16 - Art. 1° da Lei 6496/77 - FALTA DE ART DE

CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO

ASSUNTO

: DEFESA

INTERESSADO

: W. H DOS ANJOS MENEZES - ME

**EMENTA**: Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor mínimo.

#### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de defesa, referente ao processo nº SRN-01000654/16 por infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77-CONFEA – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE LINK DE INTERNET, PARA OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS-PI EXTRATO DE CONTRATO- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2016, DATA DA ASSINATURA: 01/06/2016, VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS- EDIÇÃO MMMCII, PÁGINA 15, 07 DE JUNHO DE 2016; Considerando que o(a) autuado(a) apresentou defesa; Considerando que o foi regularizado o fato gerador; Considerando parecer da Assessoria Jurídica; Considerando Parecer do Conselheiro Relator; Decidiu: por unanimidade, aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo, com suas devidas correções. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Pedro José Gomes Rodrigues. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso e Igor Gaudêncio Soares Silva.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 04 de fevereiro de 2019



PROC. N° PRO-01002961/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA:

### SERVICO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE/PI

REUNIÃO

S. O. Nº 002/19

DECISÃO

N° 011/19-CEEC-CREA/PI

**PROCESSO** 

PRO-01002961/18

ASSUNTO

: REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO

INTERESSADO : FRANCISCO CESAR DEMES DE CASTRO LIMA

EMENTA: Deferir o pleito.

**DECISÃO** 

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de revisão de atribuição, protocolado sob  $n^{\circ}$  PRO-001002961/18; Considerando que o profissional é Mestre em Ciência da Computação, o que lhe agregou formação adicional, nas disciplinas por ele cursadas no curso de graduação, permitem o conhecimento necessário para o exercício das atividades relacionadas a "sistemas de comunicação e telecomunicação" a que se refere o item I do art. 9º da citada Resolução 218; Decidiu: por unanimidade, deferir o pleito do profissional. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Pedro José Gomes Rodrigues. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso e Igor Gaudêncio Soares Silva.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 04 de fevereiro de 2019



PROC. Nº PRO-01004770/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA:

## SERVICO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE/PI

REUNIÃO

S. O. Nº 002/19

DECISÃO

: N° 010/19-CEEC-CREA/PI

**PROCESSO** 

PRO-01004770/18

ASSUNTO

: REVISÃO DE ATRIBUICÃO

INTERESSADO : ALLEX BRENNO PÁSCOA SOARES

EMENTA: Indeferir o pleito.

**DECISÃO** 

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de revisão de atribuição, protocolado sob nº PRO-001004770/18; Considerando que os certificados anexados ao processo não são documentos que possam ser considerados hábeis para uma possível análise de extensão de atribuição; Considerando que os cursos a que ele se referem não são considerados regulares para tal finalidade, nos termos da Resolução nº 1.073/2016 do Confea; Decidiu: por unanimidade, indeferir o pleito do profissional para exercer atividades nas áreas de geração de energia solar. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Pedro José Gomes Rodrigues. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso e Igor Gaudêncio Soares Silva.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 04 de fevereiro de 2019



PROC. N° PRO-01007236/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA:

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE/PI

REUNIÃO

S. O. Nº 002/19

DECISÃO

: N° 009/19-CEEC-CREA/PI

*PROCESSO* 

: PRO-01007236/18

ASSUNTO

: INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

INTERESSADO :

EZENTIS SERVIÇOS ENGENHARIA E INST. DE COMUNICAÇÕES S/A

EMENTA: Deferir a inclusão de responsável técnico na empresa

#### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de indicação de responsável técnico, protocolado sob nº PRO-001007236/18; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; Considerando que o RT não responde por nenhuma outra empresa; Considerando o domicilio do Responsável Técnico; Considerando a carga horário; **Decidiu:** por unanimidade, **deferir a inclusão do RT, na área de Engenharia Elétrica, no quadro da empresa**. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Pedro José Gomes Rodrigues. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso e Igor Gaudêncio Soares Silva.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 04 de fevereiro de 2019

PROC. N° PRO-01007480/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA:\_\_\_\_

### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI

# DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 002/19

DECISÃO : Nº 008/19-CEEC-CREA/PI

PROCESSO : PRO-01007480/18

ASSUNTO : INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

INTERESSADO : DINIZ NETO SOLUÇÕES DE AGUAS E ESGOTOS EIRELI EPP

EMENTA: Deferir a inclusão de responsável técnico na área da Engenharia Elétrica

#### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de indicação de responsável técnico, protocolado sob nº PRO-001007180/18; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; Considerando que o RT não responde por nenhuma outra empresa; Considerando o domicilio do Responsável Técnico; Considerando a carga horário; **Decidiu:** por unanimidade, **deferir a inclusão do RT, na área de Engenharia Elétrica, no quadro da empresa**. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Pedro José Gomes Rodrigues. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso e Igor Gaudêncio Soares Silva.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 04 de fevereiro de 2019



PROC. N° PRO-01000756/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA:

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI

# DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE/PI

REUNIÃO

S. O. Nº 002/19

DECISÃO

: N° 007/19-CEEC-CREA/PI

PROCESSO

: PRO-01000756/18

ASSUNTO

CANCELAMENTO DE ART

INTERESSADO

ERNANE ALVES DE ARAUJO

EMENTA:

Indeferir o cancelamento das ART's, 00019043056365013317-

00019043056365013417

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Cancelamento de ART's, protocolado sob nº PRO-01000756/18; Considerando que o motivo alegado para o cancelamento das ARTs não procede, de acordo com a legislação em vigor, apesar das partes contratantes serem as mesmas; Considerando que o objeto dos contratos e o valor deles são diferentes; Considerando que os objetos das ART's foram executados. Considerando que, sendo assim, cabe a baixa das ARTs, e não o cancelamento; **Decidiu:** por unanimidade, **indeferir o pleito** e recomendar que seja feitas as devidas baixas das ART's. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Pedro José Gomes Rodrigues. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso e Igor Gaudêncio Soares Silva.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 04 de fevereiro de 2019

PROC. N° PRO-01007172/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA:

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO

: S. O. Nº 002/19

DECISÃO

N° 006/19-CEEC-CREA/PI

**PROCESSO** 

: PRO-01007172/18

ASSUNTO

: REGULARIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS (RES. 1050/13)

INTERESSADO

: JOSE HENRIQUE TAJRA

EMENTA: Deferir o pleito.

#### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Regularização de obras/serviços (res. 1050/13), protocolado sob nº PRO-01007172/18; Considerando que o processo se encontra regularmente formalizado de acordo com a Res. 4050/13-CONFEA, constando contrato, ART, atestado de conclusão e pagamento de taxa; **Decidiu**: por unanimidade, deferir o pleito. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Pedro José Gomes Rodrigues. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso e Igor Gaudêncio Soares Silva.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 04 de fevereiro de 2019



PROC. N° PRO-01007118/18

FLS 21

MATRICULA: 60

RUBRICA:

### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE/PI

REUNIÃO

S. O. Nº 002/19

DECISÃO

Nº 005/19-CEEC-CREA/PI

**PROCESSO** 

PRO-01007118/18

ASSUNTO

REGISTRO DE EMPRESA INTERESSADO : GILLIARDO COSTA SALES

EMENTA: Indeferir solicitação de registro

**DECISÃO** 

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de Registro protocolado sob nº PRO-01007118/18; Considerando que o processo se encontra regularmente formalizado; considerando que constam no sistema SIGEC e na ART que o profissional tem domicilio na cidade do Rio de Janeiro; considerando que na declaração de endereço apresentada não consta nenhum comprovante de endereço; considerando que no contrato de trabalho consta presença diária na empresa; considerando que o pleito não está de acordo com a Resolução n.º 336/189, art. 6º, que diz: - "A pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional.". Decidiu: por unanimidade, indeferir a solicitação de registro a empresa neste Regional, haja visto que o profissional residir no Rio de Janeiro, e sede da empresa ser na cidade de Esperantina-PI, o que torna impraticável a efetiva participação do responsável técnico nos empreendimentos a cargo da pessoa jurídica. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Pedro José Gomes Rodrigues. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso e Igor Gaudêncio Soares Silva.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 04 de fevereiro de 2019

FLS 21

MATRICULA: 60

RUBRICA:

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE/PI

REUNIÃO

S. O. Nº 002/19

DECISÃO

N° 004/19-CEEC-CREA/PI

**PROCESSO** 

PRO-01007348/18

ASSUNTO

: REGISTRO DE EMPRESA

INTERESSADO

VEXNET TELECON INFORMATICA LTDA

EMENTA: Indeferir solicitação de registro

**DECISÃO** 

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Registro protocolado sob nº PRO-01007348/18; Considerando que a empresa tem filial em Piripiri-PI; Considerando que o Responsável Técnico indicado, tem domicilio em Fortaleza - CE, distante cerca de 430 Km; considerando a jornada de trabalho ser nas quartas e quintas-feiras das 8h às 14h e nas sextas e sábados das 8h às 12h; Considerando a Res. n.º 336/89: Art. 6º que diz: - "A pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha **residência em local que, a critério do CREA,** torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional.". **Decidiu:** por unanimidade, indeferir a solicitação de registro a empresa neste Regional, haja visto que o profissional residir em Fortaleza-CE, distante cerca de 430 Km da sede da empresa, o que torna impraticável a efetiva participação do responsável técnico nos empreendimentos a cargo da pessoa jurídica. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Pedro José Gomes Rodrigues. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso e Igor Gaudêncio Soares Silva.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 04 de fevereiro de 2019